

AVISO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SIADAP 3

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

ANOS DE 2015 - 2016

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, os critérios de avaliação por ponderação curricular para o ciclo de avaliação 2015-2016, os quais foram aprovados na reunião da Comissão de Avaliação de 27 de Janeiro do corrente ano.

Reguengos de Monsaraz, 09 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Gabriel Paixão Calixto)







SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SIADAP 3

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

ANOS 2015-2016

O artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro vem determinar os elementos a considerar na avaliação a efetuar por ponderação curricular. Nos termos do n.º 3 daquele artigo 43.º a ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas naquele diploma legal. Aínda, nos termos do n.º 4 daquele preceito legal, a ponderação curricular e a respetiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação e publicamente divulgados. Por fim, o n.º 5 do mesmo artigo 43.º estabelece que os critérios para ponderação curricular poderão ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da administração Pública.

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em todos os serviços da Administração Pública.

Nestes termos, e face ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as especificidades definidas pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, propõem-se as seguintes regras e critérios para aplicação da ponderação curricular no ciclo de avaliação 2015-2016:

- 1- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, no início do ano cívil imediatamente a seguir ao biénio a que respeita a avaliação;
- 2- O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do Currículo Profissional do trabalhador, referente ao biénio a avalíar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito;
- 3 A avaliação por ponderação curricular é feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, ou Comissão de Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço;
- 4- A ponderação curricular será expressa na escala de 1 a 5 valores, em resultado da aplicação das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com os seguintes critérios e fatores de valoração:







COMPONENTES DA PONDERAÇÃO CURRICULAR	PONDERAÇÃO
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	
A) Menos que a habilitação académica exigida para a carreira à data da avaliação - 1 ponto; B) Habilitação académica exigida para a carreira à data da avaliação - 3 pontos; C) Habilitação académica acima do exigido para a carreira à data da avaliação - 5 pontos.	10%
(1,3 ou 5 pontos)	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (ÚLTIMOS 5 ANOS)	
Horas acumuladas com frequência de ações de formação, estágios e estudos com interesse para o serviço:	20%
A) Até 70 horas - 1 ponto; B) De 71 horas a 175 horas - 3 pontos; C) Mais de 175 horas - 5 pontos.	
(1,3 ou 5 pontos)	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ANOS EM AVALIAÇÃO)	
Será considerada a "Antiguidade na Carreira" e as "Funções exercidas durante o período em avaliação", incluindo as desenvolvidas em cargos dirigentes ou outras de relevante interesse público ou social.	
A valorização será obtida da seguinte forma: a) Antiguidade na carreira (AC)= 15% b) Funções exercidas (FE)= 85%.	55%
Antiguidade na carreira (AC) a) até 5 anos - 1 ponto; b) de 5 a 10 anos - 3 pontos; c) mais de 10 anos - 5 pontos.	
Funções exercidas (FE)	
Será avaliada a relevância das funções exercidas no período em avaliação bem como a participação em ações ou projetos com interesse para a carreira/cargo e serviço, de acordo com o seguinte:	
 a) Reduzida relevância das funções - 1 ponto; b) Média relevância das funções - 3 pontos; c) Elevada relevância das funções - 5 pontos. 	
A classificação final deste parâmetro será determinada de acordo com a seguinte escala: Experiência Profissional (EP)= AC+FE a) Até 2 pontos - 1 ponto;	
b) Entre 2, 1 e 3, 9 pontos - 3 pontos; c) Mais de 4 pontos - 5 pontos.	
EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES E, OU, DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (ÚLTIMOS 5 ANOS)	
A) Não desempenho de cargos ou funções - 1 ponto; B) Desempenho de cargos ou funções por periodo inferior a 5 anos - 3 pontos; C) Desempenho de cargos ou funções por periodo superior a 5 anos - 5 pontos.	15%







Alteração de Ponderação:

Havendo lugar à atribuição da pontuação 1 à componente de "exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou social", as componentes acima previstas são ponderadas nos seguintes termos:

- Habilitações Académicas e Profissionais 10%;
- Valorização Curricular 20%;
- Experiência Profissional 60%;
- Exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou social -10%.

Observações:

- 1) Escala de avaliação:
- Desempenho Relevante 4 a 5 pontos;
- Desempenho Adequado 2 a 3,999 pontos;
- Desempenho Inadequado 1 a 1, 999 pontos.
 - A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro.
 - 3) Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5;
 - A avaliação final é o resultado da média ponderada nas pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular.
- 5 A ficha de avaliação por ponderação curricular consta em anexo, do qual faz parte integrante.









SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA - SIADAP 3**

FICHA PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Trabalhador:

Anos em avaliação: 2015/2016

N.º Mec.: Carreira:

Unidade Orgânica:

10%
20%
55%







serviço, de acordo com o seguinte:	
a) Reduzida relevância das funções - 1 ponto;	
b) Média relevância das funções - 3 pontos;	
c) Elevada relevância das funções - 5 pontos.	
A classificação final deste parâmetro será determinada de acordo com a seguinte escala: Experiência Profissional (EP)= AC+FE a) Até 2 pontos - 1 ponto; b) Entre 2, 1 e 3, 9 pontos - 3 pontos; c) Mais de 4 pontos - 5 pontos.	
EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES E, OU, DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL (ÚLTIMOS 5 ANOS)	
A) Não desempenho de cargos ou funções - 1 ponto; B) Desempenho de cargos ou funções por periodo inferior a 5 anos - 3 pontos; C) Desempenho de cargos ou funções por periodo superior a 5 anos - 5 pontos. (1,3 ou 5 pontos)	15%

Alteração de Ponderação:

Havendo lugar à atribuição da pontuação 1 à componente de "exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou social", as componentes acima previstas são ponderadas nos seguintes termos:

- Habilitações Académicas e Profissianais 10%;
- Valorização Curricular 20%;
- Experiência Profissional 60%;
- Exercício de cargos dirigentes e, ou, de cargos ou funções de relevante interesse público ou sacial 10%.

Observações:

- Escala de avaliação:
- Desempenho Relevante 4 a 5 pontos;
- Desempenho Adequado 2 a 3,999 pontos;
- Desempenho Inadequado 1 a 1, 999 pontos.
 - A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66 - B/2007, de 28 de dezembro;
 - 3) Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5;
 - A avaliação final é o resultado da média ponderada nas pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular.

